



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.371/96

Autoriza o Município de Presidente Prudente a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral, visando estabelecer condições de apoio para a realização de eleições.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Presidente Prudente autorizado a celebrar convênio com a Justiça Eleitoral visando estabelecer condições de apoio para a realização de eleições.

PARAGRAFO UNICO - Os termos e obrigações de cada parte ficam dispostas na minuta do convênio, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de junho de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 27 / 06 / 96
Jornal: Esta Notícia

Mariza
SECAD/DSG.

*Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE e a JUSTIÇA
ELEITORAL DE PRES.
PRUDENTE, visando estabelecer
condições de apoio para a realização
de eleições.*

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, e a JUSTIÇA ELEITORAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, neste ato representada pelo Juiz da 101ª Zona Eleitoral, Dr. ANTONIO JOSÉ MACHADO DIAS, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 1996, firmam o presente convênio com as cláusulas e normas que a seguir se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por finalidade estabelecer condições de apoio para a realização de eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Caberá ao MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE:

- ceder local provido de mobiliário e instalações elétricas, necessários ao funcionamento das Juntas Apuradoras;
- fornecer lanches e bebidas aos mesários no dia das eleições e aos Membros das Juntas Apuradoras;
- colocar à disposição da Justiça Eleitoral um veículo, com o respectivo motorista, no dia das eleições e durante a apuração dos votos;
- ceder uma linha telefônica para a Justiça Eleitoral no período compreendido entre 30 dias anteriores aos pleitos e a proclamação dos resultados das eleições.

CLÁUSULA TERCEIRA

A JUSTIÇA ELEITORAL DE PRESIDENTE PRUDENTE indicará com antecedência mínima de 30 dias o número de pessoas a serem

beneficidas com o fornecimento de lanches e bebidas no dia das eleições e nos dias da apuração.

CLÁUSULA QUARTA

A JUSTIÇA ELEITORAL DE PRESIDENTE PRUDENTE obriga-se a zelar pelo bom uso do local e veículos cedidos.

CLÁUSULA QUINTA

A execução deste convênio não gerará quaisquer ônus à JUSTIÇA ELEITORAL, correndo as despesas dele decorrentes à conta de verba orçamentária própria municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, abrangendo todas as eleições que se realizarem no período de sua vigência.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima especificadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ MACHADO DIAS
Juiz da 101ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

